



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**“A7/IC5 PÓVOA DE VARZIM/FAMALICÃO
SUBLANÇOS IC1 (PÓVOA DE VARZIM) EN 306/FAMALICÃO”
(ESTUDO PRÉVIO)**

Na sequência do parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Estudo Prévio “A7/IC5 Póvoa de Varzim/Famalicão, Sublanços IC1 (Póvoa de Varzim)/ EN 306/Famalicão”, emito Parecer **Favorável** ao traçado resultante da conjugação da Alt A IV com a Sol A, **Condicionado** ao cumprimento das medidas propostas no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação, a que se deverão acrescentar as medidas descritas no Parecer da Comissão.

A apreciação da conformidade do projecto de execução com esta DIA, deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do referido Projecto de Execução.

As medidas de minimização e a monitorização a adoptar, deverão ser convenientemente especificadas no relatório de conformidade do projecto de execução.

As sugestões apresentadas no decurso da Consulta Pública foram contempladas no respectivo Relatório e adequadamente incorporadas no Parecer da Comissão de Avaliação.

Lisboa, 14 de Setembro de 2001.

O Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE
Rui Nobre Gonçalves
Rui Nobre Gonçalves

ANEXO: Medidas de Minimização e Programa de Monitorização.

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO DO PROJECTO "A7/IC5 PÓVOA DE VARZIM/FAMALICÃO, SUBLANÇOS IC1 (PÓVOA DE VARZIM) /EN306/FAMALICÃO" ESTUDO PRÉVIO

Condicionantes ao Projecto de Execução

- Diminuição da altura dos aterros previstos, entre os km 7+000 e 8+000, nas imediações da Quinta dos Cavaleiros devendo baixar-se significativamente a cota de implantação da via a construir, por forma a reduzir também a dimensão e interferência dos taludes.
- O restabelecimento PI 11 A1V deverá respeitar o caminho actual, isto é, deverá manter a orientação da estrada existente ou, em alternativa, ser feito noutro ponto mais distante dos imóveis classificados.
- Evitar o aterro dos aluviões do rio Este, devendo o viaduto ser prolongado com vista a abranger todo o leito de cheia.
- Assegurar que a ligação do IC1 à EN 206 para ser efectuada sem o pagamento de portagem.
- Estudar a interligação da A7 à EN 14, com vista a assegurar a acessibilidade a Vila Nova de Famalicão.

Medidas preconizadas no Parecer da CA para a fase de Projecto de Execução

As medidas de minimização propostas no EIA e no presente parecer deverão vir concretizadas no RECAPE e adaptadas à fase de Projecto de Execução, para a solução de traçado seleccionada.

- A localização da praça de portagem bem como o acesso à EN 206 deverá minimizar a afectação de áreas agrícolas.
- Entre o km 3+000 e 4+000 as soluções a desenvolver em PE deverão ser apresentadas às pessoas directamente afectadas, com vista às mesmas se pronunciarem sobre a pretensão de se manterem no local, ou caso contrário, preferirem ser indemnizadas e mudarem de residência.
- Orientar a passagem superior (PS4-A1V) em função da via alternativa ao CM 1044.
- Restabelecer os caminhos ao km 2+160 e ao km 3+050.
- A proposta de os pilares dos viadutos não se situarem no leito das ribeiras é insuficiente uma vez que os mesmos também não poderão afectar as margens, e quando localizados em leito de cheia devem estar orientados de acordo com o escoamento.

- Deverá ser efectuado um inventário dos pontos de água, bem como o levantamento dos sistemas de captação e distribuição da água para a rega com vista ao PE prever o restabelecimento dos sistemas afectados.
- Deverão avaliar-se as condições de escoamento a jusante dos locais de descarga das águas pluviais e evitar-se a acumulação e estagnação de águas nas áreas agrícolas e junto de habitações. Assim sendo, o projecto de drenagem terá de integrar as medidas necessárias com vista a assegurar a minimização destas situações.
- A realização de bacias poderá ocasionar impactes secundários noutros descritores, pelo que especial atenção deverá merecer este aspecto.
 - O dimensionamento e localização das bacias de retenção deverá ter por base uma simulação baseada nas condições previstas no Projecto de drenagem e tendo em consideração um cenário crítico.
 - Os sistemas de tratamento das águas pluviais poderão não se restringir a bacias de retenção, pelo que deverão ser estudadas todas as medidas que permitam garantir o cumprimento da legislação nacional e comunitária.
- Na fase de PE deve ser efectuado um levantamento rigoroso de todos os locais onde se prevê que o valor máximo admissível do parâmetro LAeq em termos de ruído ambiente exterior seja ultrapassado, devendo ser propostas as respectivas medidas de minimização que deverão dar cumprimento à legislação actualmente em vigor, Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.
- Em fase de PE, deverá ser efectuada a prospecção sistemática arqueológica do corredor seleccionado.
 - No sítio n.º 1, as sondagens arqueológicas poderão ser mecânicas uma vez que, segundo o arqueólogo, os vestígios cerâmicos encontradas não estão aparentemente associados a estruturas.
 - No sítio n.º2, foram registados apenas dois fragmentos cerâmicos pelo que se recomenda a prospecção e apenas se surgirem mais vestígios cerâmicos significativos, se deverá proceder a sondagens arqueológicas mecânicas ou manuais.
 - No sítio n.º8, deverá acautelar-se a passagem de veículos relacionados com a obra relativamente à frequência de passagem e peso.
 - No sítio n.º10, os trabalhos de construção devem ser obrigatoriamente precedidos por trabalhos arqueológicos de caracterização (sondagens).
 - No sítio n.º11, os trabalhos de construção devem ser obrigatoriamente precedidos por trabalhos arqueológicos de caracterização (sondagens).
 - O Projecto deverá contemplar, pelo menos, o restabelecimento de todas as estradas nacionais, estradas municipais e caminhos municipais. Para os restantes caminhos deve ser efectuado um

levantamento dos mesmos, com vista a proporem-se os respectivos restabelecimentos.

- Os poços de água, quer para consumo ou rega, que venham a ser afectados deverão ser construídos novos ou indemnizados os proprietários.

Caderno de Encargos

No caderno de encargos, para além das medidas a indicar pelo RECAPE, devem ser integradas pelo menos as seguintes medidas:

- Devem ser contempladas, para a fase de construção, medidas específicas de redução do ruído na fonte.
- Devem ser marcados os exemplares de azevinho e evitada a sua afectação.
- Na Ponte de São Miguel de Arcos, deve ser interditada a passagem de veículos pesados relacionados com a obra.
- As áreas afectadas pelas obras têm que ser objecto de limpeza e recuperação após a conclusão dos trabalhos de construção.
- Assegurar água para a rega das parcelas agrícolas, durante e após a obra.
- Durante a construção não devem ser instalados estaleiros, nem colocados depósitos de materiais em leitos de cheia, REN e em locais de locais de interesse arqueológico e arquitectónico.
- Definir trajectos para circulação de máquinas e veículos afectos à obra, por forma a evitar o trânsito desordenado e assim, melhorar as condições de segurança para trabalhadores e utentes da via pública. Os percursos a efectuar deverão ter em atenção a minimização da afectação das povoações e a Ponte de São Miguel de Arcos.
- Deverá efectuar-se o acompanhamento arqueológico integral da obra, nomeadamente em todas as fases de obra que impliquem revolvimentos de terras. Poderá haver necessidade de realizar trabalhos arqueológicos durante a obra.
- Restabelecer possíveis rupturas nos sistemas de abastecimento, num período nunca superior a 24 horas.
- Vedação junto das povoações de toda a área de intervenção, devendo, apenas, ser permitido o acesso ao seu interior a pessoas e veículos envolvidos na obra.

Programas de Monitorização preconizados no Parecer da CA

Os programas de monitorização a apresentar no RECAPE devem dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos

O programa de monitorização relativo às águas superficiais e às subterrâneas, terá de cumprir a legislação relativa aos dois meios. Considera-se que a proposta apresentada no Aditamento servirá de orientação para a elaboração do plano a apresentar em fase PE, no entanto deve-se considerar igualmente que as amostragens deveriam iniciar-se antes da fase de construção, e não só antes da fase de exploração como é indicado.

Programa de Monitorização para a Qualidade do Ar

Realização de uma campanha de medições antes do início da obra, em termos de poluentes mais críticos de modo a permitir o conhecimento da situação de referência em termos de qualidade do ar.

Realização de uma nova campanha de medições, no ano de início da exploração, que servirá de base à validação do modelo. Deverá também proceder-se a uma nova simulação das concentrações dos poluentes, recorrendo ao modelo utilizado no EIA ou a outro similar, e aos valores de tráfego registados para o mesmo período da campanha, de modo a validar os resultados apresentados no EIA.

Para além do disposto na Portaria nº 330/2001 de 2 de Abril, o programa deverá considerar a ocorrência de duas situações distintas: a situação de cumprimento dos valores limites e a situação de violação dos mesmos. No caso da situação de ocorrência de violação dos valores limite (registados nas campanhas e/ou estimados pelo modelo), o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a minimização do impacte, bem como considerar a realização de novas campanhas, após a adopção destas medidas, até que a situação de incumprimento cesse.

Realização de novas estimativas das concentrações para o ano horizonte, após cada campanha, de modo a proceder-se à sua análise à luz dos valores limite legalmente definidos. A frequência de campanhas deverá manter-se, até que, deixe de ser registada e/ou estimada a violação dos valores limite para os parâmetros em análise, nos locais considerados como críticos. Nesta situação a frequência de campanhas passará para o cenário de cumprimento dos valores limite.

As campanhas propostas para a fase de exploração devem compreender dois períodos de medições (um no verão e outro no inverno), que deverão permitir um conhecimento das concentrações dos poluentes considerados como críticos nos vários locais identificados como potencialmente sensíveis.

Programa de Monitorização para o Ambiente Sonoro

O programa de monitorização deve, também, dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

As acções de monitorização ficarão dependentes dos resultados das primeiras campanhas, da existência de eventuais reclamações e sempre que sejam detectados afastamentos significativos dos valores previstos para o TDMA.

Plano Geral de Acompanhamento

Deve ser elaborado um plano geral de acompanhamento que contemple um ponto de situação relativamente à implementação das medidas de minimização bem como do plano de monitorização.

Este plano deverá vir acompanhado, na fase de construção, de uma breve descrição das actividades desenvolvidas.

Durante a fase de construção este plano deve ser elaborado com uma frequência semestral e para a fase de exploração com frequência anual.